



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA.

Associação Assofucru.

Alfa PPB Serviços, Limitada.

Atelier Bem Estar, Limitada.

Casa Campião – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada.

Castanheira Resorts, Limitada.

Casual Medical Solution, Limitada.

CO-Ideas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Construções C.V. e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dua Motors, Limitada.

Electro Munga's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elghaina Corretora de Seguros, Limitada.

Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMJ Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INOLECTUS, Limitada.

Jhossi Comércio Internacional, Limitada.

Ku Tlavika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada.

Moz Grating & Allied – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neinaz International Trading, Limitada.

Nemac – Restaurante Delícias & Comércio, Limitada.

Nova Petroleum, Limitada.

Oxford Futuro Business Services, Limitada.

Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia Digitex, Limitada.

Tana Yita Nfunana Construções, Limitada.

Tektonika, Limitada.

TELMET, Limitada.

Titos Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes TH, Limitada.

Trust It – Sistemas e Comunicações, Limitada.

UAE Ualague Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vulanjane Construções, Reabilitação e Serviços, Limitada.

4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Assofucru, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assofucru.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 20 de Maio de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Cumoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Liderança, Educação, Democracia, Artes e Ambiente – LEDA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Associação Liderança, Educação, Democracia, Artes e Ambiente, adiante designada por LEDA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos nem filiação partidária ou religiosa.

Dois) No seu funcionamento a LEDA reger-se-á pelo presente estatuto, regulamento interno e pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Associação LEDA é de âmbito nacional e tem a sua sede nacional na rua de Vanduzi 291, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação LEDA pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação em plataformas e trabalho em rede)

Um) A LEDA poderá filiar-se em plataformas de trabalho conjunto da sociedade civil, associações, em redes nacionais ou estrangeiras que prossigam fins cívicos que não colidam com os seus objectivos, princípios, com as leis nacionais e com a Constituição da República de Moçambique.

Dois) A LEDA prioriza o trabalho em rede com outras organizações da sociedade civil sempre que o mesmo sirva para criar sinergias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A LEDA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da LEDA, os seguintes:

- a) Promover actividades de educação cívica e informação (palestras, seminários, spots radiofónicos, panfletos) à volta da liderança, educação, democracia, artes e ambiente;
- b) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural de Moçambique através da promoção de manifestações culturais e artísticas;
- c) Promover e realizar actividades educativas para a cidadania e patriotismo;
- d) Contribuir para a promoção da cidadania, dos direitos humanos e da igualdade do género;
- e) Promover projectos de rendimento conducentes à redução das desigualdades regionais e económicas;
- f) Conscienciar as diferentes camadas da sociedade sobre as mudanças climáticas e acções necessárias para a sua reversão;
- g) Desenvolver actividades que contribuam para o uso e aproveitamento sustentáveis, intergeracionais, dos recursos naturais e energéticos;
- h) Produzir materiais impressos, digitais e áudio-visuais para educação em prol da cidadania.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Elegibilidade para membro)

Podem ser membros da LEDA, pessoas singulares de direito privado que se identificarem com os fins prosseguidos pela associação e que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A LEDA comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados;
- c) Membros de honra; e
- d) Membros beneméritos.

Dois) Caracterização:

- a) São membros fundadores todos aqueles que conceberam a fundação e participaram na escritura pública de legalização da associação;

- b) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada na alínea precedente, adiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição. Os membros associados, embora pagando quotas, podem participar de forma passiva nas actividades da LEDA;
- c) São membros de honra as personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque e ou que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa do associativismo, na elevação da qualidade de vida e de trabalho e no desenvolvimento das comunidades. A admissão dos membros de honra é proposta por, pelo menos, três membros fundadores, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral;
- d) São membros beneméritos personalidades individuais que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da LEDA.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Todo o membro da LEDA deve:

- a) Promover e participar nas actividades da associação;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente as quotas mensais e jóia de admissão;
- d) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos;
- h) Abster-se de praticar actos que consubstanciem assédio, corrupção e ou ponham em causa a reputação da LEDA;

- i) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- j) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções dos órgãos da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros da LEDA em geral os seguintes:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Verificar os relatórios da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Apresentar sugestões sobre a melhoria de desempenho da associação, soluções para os desafios existentes e busca de parcerias;
- e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- f) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos da LEDA;
- g) Requerer a saída da associação.
- h) Os direitos consagrados nas alíneas c) e f) deste artigo não abrangem os membros de honra e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos membros fundadores)

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, o membro fundador tem os seguintes direitos especiais:

- a) Integrar os órgãos sociais;
- b) Visitar e inspecionar as delegações e sucursais;
- c) Ser ouvido e emitir pareceres sobre a proposta de eleição e ou designação de membros para órgãos da associação;
- d) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão de membros de honra;
- f) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;
- g) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

Dois) Cada órgão social deve integrar, sempre que possível, pelo menos um membro fundador, cuja candidatura deve constar das listas concorrentes às eleições nos termos do regulamento da associação.

Três) A emissão de parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral pode ser feita durante a própria sessão em que devem ser aprovadas, caso em que o parecer deve ser emitido pela maioria dos membros fundadores presentes.

Quatro) Os direitos especiais elencados nas alíneas c), d) e f) do n.º 1, do presente artigo são exercidos em concomitância com os membros fundadores, devendo para o efeito reunir mais de metade das assinaturas da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalização)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da LEDA as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo a alínea c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da LEDA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A gestão dos assuntos correntes é assegurada por um/a Presidente do Conselho de Direcção podendo igualmente ser designado Director/a Executivo/a baseado na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos, renovável, mediante informação positiva de desempenho, emitida pela Assembleia Geral.

Dois) Podem cumprir um terceiro mandato, pessoas cujo desempenho seja considerado extraordinário, ou em circunstâncias que assim o obrigue, servindo os interesses estratégicos da organização.

Três) A decisão de cumprimento de terceiro mandato é deliberada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros fundadores.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da LEDA, reunindo todos os membros da organização, em pleno gozo dos seus direitos. A participação destes, em sede da Assembleia Geral, pode ser pessoalmente, ou por mandato cuja forma de designação dos representantes constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões e convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Dois) A Assembleia Geral (AG) é convocada com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, com publicitação em pelo menos dois jornais de maior circulação, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) Todos os documentos de suporte de debate que existam deverão, em sede da Assembleia Geral, ser fornecidos aos membros da LEDA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se e decide validamente por maioria absoluta de votos de membros presentes.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à mudança de estatutos, cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes em pleno gozo da sua qualidade de membro.

Três) Se a hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com o número de membros presentes, desde que em pleno gozo da sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
- c) Aprovar a admissão de membros de honra e beneméritos sob proposta do Conselho de Direcção;

- d) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) Autorizar a abertura de delegações ou sucursais;
- f) Homologar a adesão ou filiação da LEDA noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- g) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e ou de desempenho;
- h) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;
- i) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
- j) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- k) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
- l) Autorizar a prática de actos que possam resultar na oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é dirigida por um/a presidente, co-adjuvado/a por um/a vice-presidente, e possui um secretário/a eleitos por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição;
- f) Assinar juntamente com o/a secretário/a da AG os documentos oficiais produzidos em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do/a vice-presidente

Compete ao/a vice-presidente:

- a) Coadjuvar o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o/a Presidente em caso de ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do/a secretário/a

Compete ao/a secretário/a:

- a) Zelar por todos pormenores de ordem burocrática e protocolar para o melhor funcionamento da sessão da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro as actas, sínteses e deliberações do órgão em cada sessão;
- c) Expedir convocatórias e outra correspondência;
- d) Garantir o arquivo actualizado do material produzido e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com o Presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial da LEDA com poder executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, uma Direcção Executiva e um secretário.

Três) Integram a Direcção Executiva um Director de Programa e um financeiro.

Quatro) A função de Director/a Executivo/a só pode ser exercida por membros fundadores, durante os primeiros dez anos da organização.

Cinco) O Presidente do Conselho de Direcção preside o Conselho de Direcção, sendo eleito dentre os membros fundadores para um mandato de 5 anos renováveis.

Seis) Passados 10 anos de funcionamento da LEDA o Presidente do Conselho de Direcção deixa de ser cumulativamente Director Executivo, cabendo a direcção da LEDA propor em sede de regulamento interno os requisitos para selecção do/a Director/a Executivo/a.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- c) Dinamizar a presença positiva da associação no país e no mundo;
- d) Realizar os objectivos da LEDA;
- e) Prestar contas trimestralmente ao Conselho ao Fiscal e uma vez por ano à Assembleia Geral;
- f) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da LEDA;
- g) Decidir sobre a aceitação de doações;
- h) Regulamentar procedimentos de processos correntes;

- i) Admitir membros associados;
- j) Decidir sobre a adesão da LEDA a organizações nacionais e internacionais e submeter a sua decisão à homologação da Assembleia Geral.
- k) Representar a organização no plano interno e internacional;
- l) Coordenar superiormente todas actividades da associação;
- m) Assinar contratos, contratos programas e outros actos jurídicos em nome da associação;
- n) Exercer o poder disciplinar, por si ou através de quem designar e tomar a correspondente medida punitiva, com excepção da expulsão;
- o) Substituir o (s) membro (s) da Direcção que ao longo do mandato tenha (m) manifestado o desejo de sair, substituir os membros que estejam impedidos de exercer dada função e ou numa situação que se considere inoportuna a sua continuidade no exercício das suas funções;
- p) Autorizar a realização de despesas;
- q) Submeter o relatório anual de actividades e o respectivo orçamento à Assembleia Geral;
- r) Submeter o Relatório Pgresso de actividades e o respectivo orçamento ao Conselho Fiscal, nos termos do presente estatuto;
- s) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Na sua ausência, o/a Presidente de Conselho de Direcção/a é substituído/a por quem este designar, dentre os membros do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de declaração de impedimento ou incapacidade por um período superior a 90 dias consecutivos, o Conselho de Direcção designa um Presidente de Conselho de Direcção interino até que se realize nova eleição para que se proceda a eleição do/a sucessor/a daquele/a.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do/a secretário/a)

Compete a (o) Secretário/a da Direcção Executiva:

- a) Assistir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Divulgar os objectivos da organização;
- c) Promover a angariação de mais membros;
- d) Zelar pela gestão administrativa da associação;
- e) Zelar pela gestão diária do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente sob direcção do/a respectivo/a Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da organização;
- c) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- e) Por motivos ponderosos e no superior interesse da LEDA, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Direcção o fornecimento de informação pertinente sobre a administração da LEDA antes do tempo fixado na alínea b) deste artigo;
- f) Se nos termos da alínea anterior, não houver acordo entre o Conselho Direcção e o Conselho Fiscal sobre se determinado facto constitui motivo ponderoso ou superior interesse da LEDA, a decisão caberá à Assembleia Geral, a requerimento de qualquer das partes em desacordo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a respectivo/a Presidente, que dirige as suas sessões.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fontes de financiamento)

Um) Os fundos da LEDA provém das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimento de bens próprios e de eventual venda de serviços;
- e) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- f) Valores depositados e respectivos juros;
- g) Saldos e juros de contas bancárias;
- h) Legados e donativos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) A LEDA poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de Dissolução da LEDA, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral, ouvido/a o/a Patrono/Matrona, nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deverá designar uma comissão de cinco associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano estratégico pluri-anual com o respectivo orçamento, e num plano e orçamento anuais previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da LEDA e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor à partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Assofucri

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e a natureza

Associação ASSOFUCRI – é uma pessoa colectiva apartidária, sem fins políticos, de direitos privados, de tipo associativismo, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, social e cultural detoda de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ASSOFUCRI tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Por deliberação da Assembleia Geral da ASSOFUCRI poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ASSOFUCRI é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

ASSOFUCRI tem como objectivo assistir o processo de transformação positiva nas comunidades carentes, com destaque na area de desenvolvimento de adolescentese jovens, criança órfã e vulnerável, incentivando o aumento de capacidade de apoio as mulheres desprovidas de meios de sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da ASSOFUCRI todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos direitos civil que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da ASSOFUCRI agrupam se em seguintes categorias:

- Membros fundadores – Aqueles que subescreveram a estrutura da ASSOFUCRI no acto da constituição;
- Membros efectivos – Não só os fundadores mas aqueles que virem a filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- Membros honorários – São aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da ASSOFUCRI;

Membros beneméritos – Os que não desejam participar activamente no trabalho da ASSOFUCRI, apoiam na visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da ASSOFUCRI;
- Participar na Assembleia Geral da ASSOFUCRI ocupando o respectivo assento através de respectivos diregentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da ASSOFUCRI;
- Ter livre acesso dos eventos promovidos pela ASSOFUCRI assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos.

Ser informado regularmente sobre as actividades da ASSOFUCRI.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota mensal fixada pelo órgão competente da ASSOFUCRI;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocado;
- Realizar actividades que lhe são incumbidas a bem da associação e prestar conta a órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membros

Um) Perde qualidade de membro aquele que violar gravemente os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Competente Assembleia Geral deliberar sobre a demissão ou expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

ASSOFUCRI tem seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da ASSOFUCRI e dela fazem parte todos os membros filiados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- Analisar e aprovar os relatórios das actividades e de contas do Conselho da Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os planos das actividades anuais;
- Fixar valores de quotas e jóias;
- Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, que a dirige, vice-presidente, que coadjuva o presidente, e um secretário, com a função de auxiliar e apoiar as reuniões, todos os eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que foi necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição de Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão coligial de gestão corrente da associação composto por três membros, dirigido por um presidente, que é coadjuvado e substituído por vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho da Direcção

Compete, entre outra, ao Conselho de Direcção:

- Dirigir ASSOFUCRI;
- Representar a ASSOFUCRI em juízo e fora dela;
- Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- Formalizar a admissão de novos membros;
- Nomear, supervisionar, avaliar e destituir membros do executivo e activistas;

f) Traçar extratécnicas para angariação de fundos;

g) Gerir todos recursos humanos e financeiros da associação;

h) Elaborar programa, conta e relatórios das actividades e proposta para apreciação e deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas de ASSOFUCRI, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente, que coadjuva e substitui o presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- Exercer actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- Realizar auditorias internas das contas da ASSOFUCRI;
- Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da ASSOFUCRI;
- Examinar reclamações e queixas dos membros;
- Dar parecer sobre a aplicação das sessões dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Das disposições finais

Em tudo quanto for omissa, aplica-se as disposições legais em Moçambique sobre a matéria.



Alfa PPB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442640, uma entidade denominada Alfa PPB Serviços, Limitada.

Pedro Maciel Baltazar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100449587; e

Alda Petra Baltazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba,

bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102049587Q, emitido a 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 113240539.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alfa PPB Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 948 /CV, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e peritagem para seguradoras no ramo vida e não vida;
- b) Auditorias, avaliações e peritagens técnicas nas áreas que constituem objecto da sociedade, em especial, em matérias relacionadas ou conexas com as áreas jurídicas, de seguros, mútuas de seguro, ou outras associadas e equiparadas.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maciel Baltazar;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Alda Petra Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Maciel Baltazar, o qual, desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atelier do Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Setembro de dois mil e vinte da sociedade Atelier do Bem Estar, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número duzentos e trinta e um rés do chão na cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100394871, procedeu-se na sociedade em epígrafe à deliberação por unanimidade da cessão da quota do sócio Martim Alves Martins no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor da nova sócia Gisela

da Silva Brazão Carvalho, e em consequência foi alterado o artigo quarto, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José da Silva Brazão Carvalho e;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gisela da Silva Brazão Carvalho.

(...)

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Campião – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101427730, a sociedade Casa Campião – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de casa Campião – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, estrada nacional número sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Corte e costura, venda de produtos alimentares, material de construção, ferragem, equipamentos e material de comunicação, mobiliários para escritório, papelaria, generos frescos, tecidos, moda e confecção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Narcísio Joaquim Raso Campião, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010456532F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Setembro de 2020, com NUIT 103258995.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Narcísio Joaquim Raso Campião, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100009242, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 276, rés-do-chão, os sócios Farida Ahmed, detentora da quota no valor de treze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, Ruben André Castanheira da Silva, detentor da quota no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, a sociedade Autentikensaio, S.A., detentora da quota no valor de dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, representada pelo senhor João Manuel Lopes Castanheira, e Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, detentor da quota no valor de dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, deliberaram, sobre a cessão total das quotas da sócia Autentikensaio, S.A., a favor do senhor João Manuel Lopes Castanheira, e em consequência da cessão de quotas, alteraram o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte e cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) A sócia Farida Ahmed, titular de uma quota-parte no valor de treze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Ruben André Castanheira da Silva, titular de uma quota-parte no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, a que corresponde vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

c) O sócio Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, titular de uma quota-parte no valor de dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, a que corresponde onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

d) O sócio João Manuel Lopes Castanheira, titular de uma quota-parte no valor de dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, a que corresponde onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Castanheira Resorts, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100192497, com sede na cidade de Nacala, bairro de Ontupia, talhão n.º 38, quarteirão n.º 36, os sócios Autentikensaio, S.A., detentora da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representada pelo senhor João Manuel Lopes Castanheira, Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, detentor da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais e Ruben André Castanheira da Silva, detentor da quota no valor de cinco mil meticais, deliberaram, sobre a cessão total das quotas da sócia Autentikensaio, S.A., a favor do senhor João Manuel Lopes Castanheira, e em consequência da cessão de quotas, alteraram o artigo Quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio João Manuel Lopes Castanheira, titular de uma quota-parte no valor de dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde vinte e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, titular de uma quota-parte no valor de dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde vinte e cinco por cento do capital social;

c) O sócio Ruben André Castanheira da Silva, titular de uma quota-parte no valor de cinco mil meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casual Medical Solution – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416658, uma entidade denominada Casual Medical Solution, Limitada.

Helder Elias Cossa, 31 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105076280J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 30 de Janeiro de 2020, residente na cidade da Maputo-Chamanculo A, rua Estácio Dias n.º 323; e

Helena Nelson Muzima Vilanculos, 33 anos de idade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262244C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 22 de Abril de 2016, residente em Boane-Chinonanquila, quarteirão 4 casa n.º 105, constituem uma sociedade comercial, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casual Medical Solution, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene n.º 2195, 1.º andar, flat 3, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício da venda de material e equipamento médico; importação e exportação de todos os produtos na área da saúde ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente; comercialização a grosso e a retalho de medicamentos, materiais

e produtos para saúde, medicina humana e animal; prestação de serviços na área de saúde; venda de consumíveis e não consumíveis para laboratório; serviços de consultoria na área de saúde humana, animal e bem-estar; comercialização de cosméticos e afins; prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal; elaboração, execução e/ou viabilização de projectos para a promoção da saúde; colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade.

Dois) Comércio a retalho de artigos de livraria e papelaria, material do escritório.

Três) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas e integralmente subscritas, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Hélder Elias Cossa; com cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- b) Helena Nelson Muzima Vilanculos, com cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas implica a saída dos sócios cedentes ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios Hélder Elias Cossa e Helena Nelson Muzima Vilanculos, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O administrador(a) declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas: Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CO-Ideas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432092, uma entidade denominada CO-Ideas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Azarias Inguane, casado com Angélica Isabel Niquisse Inguane, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambi-

cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004233631, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, município da Matola, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Co-ideas – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por ‘co-ideas’, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e, regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A co-ideas está sediada na avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e quinhentos e cinquenta e dois, segundo andar, flat oito, bairro Central B, na cidade da Maputo, Moçambique; podendo transferir a sede para outra província e estabelecer representações dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A co-ideas tem por objecto a:

- a) Realização, promoção e disseminação de pesquisa artística, intelectual e social em educação, antropologia e saúde comunitária, pública e global;
- b) Prestação de assessoria e consultoria em educação, antropologia e saúde comunitária, pública e global;
- c) Elaboração e implementação de estratégias, projectos e programas de capacitação institucional em educação, antropologia e saúde comunitária, pública e global;
- d) Organização de eventos académicos, culturais e recreativos;
- e) Produção e distribuição de material educativo em formato impresso, electrónico e audiovisual;
- f) Execução de trabalhos de tradução, interpretação e revisão linguística.

Dois) A co-ideas tem ainda como objecto, a prestação de quaisquer serviços conexos ao seu objecto principal.

Três) A co-ideas poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto principal e participar do capital de outras entidades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, correspondentes à uma única quota, pertencente ao sócio único (Celso Azarias Inguane).

Dois) O capital social poderá ser acrescido ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos por esta estabelecidos.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é um órgão executivo da sociedade, ao qual compete a gestão administrativa e financeira da sociedade.

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato e atribuições serão definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado director executivo, ao qual compete representar a sociedade em todos os actos e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de plenos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da co-ideas. Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único.

Dois) O director executivo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes à outras pessoas, mediante procuração contendo indicação dos limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser executados por qualquer pessoa à escolha do director executivo.

Três) O director executivo poderá admitir e despedir pessoal e, adquirir ou arrendar bens que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da co-ideas, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício anterior e para deliberar sobre outras questões para as quais tenha sido convocada. Extraordinariamente, reúne-se noutra local indicado na convocatória.

Dois) A assembleia geral será convocada pela direcção executiva ou por qualquer sócio, por escrito, com aviso de recepção dirigido aos visados, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) As decisões da assembleia geral serão tomadas por consenso; excepto as relativas aos estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade que, serão tomadas pelo mínimo de três quartos de votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação da assembleia geral os seguintes actos e os previstos na lei:

- a) Aprovação do plano e actividades e do relatório e contas;
- b) Admissão ou demissão de sócios e de membros da direcção executiva;
- c) Transformação e dissolução da sociedade;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Amortização, aquisição, alienação, oneração e consentimento para a cedência de quotas;
- f) Distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Cedência de quotas por morte e incapacidade)

Um) Por morte ou interdição do sócio único, enquanto a quota permanecer indivisível, os seus herdeiros deverão, dentre si, nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Caso o sócio único queira ceder a sua parte na sociedade, deverá declarar os nomes dos beneficiários por escrito; não carecendo de autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social e relatório e contas correspondentes a cada ano civil, serão encerrados a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos que o balanço registar, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A co-ideas somente se dissolverá por decisão do sócio único; procedendo-se à subsequente liquidação nos termos da lei.

Dois) Pagas as eventuais dívidas, o remanescente será revertido a favor do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada com capital de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100333937, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência, da mudança de endereço, fica alterado o artigo segundo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 280/373, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

Construções C.V. e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Construções C.V. e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101437426, do Registo de Entidade Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação, Construções C.V e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurue, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, exercer actividade de pequenas indústria de construção civil, nomeadamente na construção, reconstrução, reparação, conservação e limpezas de bens imóveis, estradas e pontes, não contrárias as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Construções C.V. e Serviços, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente subscrito pelo sócio Correia Victorino, solteiro, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, residente no bairro Moneia, cidade de Gurue, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 040502456270M, emitido em catorze de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane, com NUIT 105296861 correspondente a quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Administração e finança)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Correia Victorino, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 26 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443981, uma entidade denominada Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Mohammad Aquil Patel, casado, com Bibi Fátima Iussuf Lunat, sem regime antenupcial, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, F-3, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100164711F, emitido a 27 de Julho de 2015, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100590727.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 181, rés-do-chão, por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de vestuários, calçado, seus acessórios e componentes;
- b) Comércio de maquilhagem, jóias, relógios, óculos;
- c) Representação de roupas de marcas internacionais;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Mohammad Aquil Patel, detentor de cem por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade o sócio Mohammad Aquil Patel, e a Bibi Fátima Iussuf Lunat.

Dois) Poderá o sócio nomear em assembleia geral, gerentes para assinar e representar a sociedade e em seu nome.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Dua Motors, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 184, de 20 de Setembro de 2019, no artigo quarto (capital social), onde se lê: “O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:”, deve-se ler: “O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:”

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Electro Munga’s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326829, uma entidade denominada Electro Munga’s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato.

Silvestre Moisés Mugoi, maior, solteiro, natural de Chidenguele, e residente no bairro do Chimundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010076356I, emitido a 11 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro Munga’s – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Cimento, distrito de Chibuto, província de Gaza e tem a duração de tempo Indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a montagem de rede e instalações eléctricas, reparação de frigoríficos, venda de material eléctrica e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Electro Munga’s – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Electro Munga’s – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único o senhor Silvestre Moisés Mugoi e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Elghaina Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Elghaina Corretora de Seguros, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob NUEL 101263649, deliberaram o aumento do capital social em mais cem mil meticaís, passando a ser de um milhão e cem mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís (1.100.000,00MT), que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís

(500.000,00MT), correspondente a quarenta e quatro vírgula quarenta e seis por cento (44.46%) do capital social, pertencente ao sócio Inácia Alegria João Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a vinte e sete vírgula vinte e sete por cento (27.27%) do capital social, pertencente ao sócio Elgar Miles de Hermes Sueia;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a vinte e sete vírgula vinte e sete por cento (27.27%) do capital social, pertencente ao sócio Aline Agatha Hermes Sueia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, barra dois mil e vinte, de doze de Novembro de dois mil e vinte da sociedade Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede bairro fomento rua do zumbo número dez, província de Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100603160, onde o sócio único decidiu aumentar o capital social em mais de quatro milhões e oitocentos mil, passando dos actuais duzentos mil meticais, para cinco milhões.

Em consequência deste aumento altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Fernando Valdemar dos Santos Correia, com uma única quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cem por cento.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443965, uma entidade denominada FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zuheb Aly Mamad, casado, com Maariyah Abdul Rashid Memon, sem regime antenupcial, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou, n.º 3462, titular de Bilhete de Identidade, n.º 110100164801M, emitido a 11 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101441008.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3462, rés-do-chão, por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agente de comércio de produtos alimentares;
- b) Comércio de vestuário, calçados e acessórios;
- c) Comércio de cosméticos e cremes dermatológicos;
- d) Comércio de brinquedos;
- e) Comércio de produtos especializados para bebés;
- f) Importação e exportação;
- g) Intermediação de negócios;
- h) Comércio geral;

i) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Zoheb Aly Mamad, detentor de cem por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeado administrador Zuheb Aly Mamad.

Dois) Poderá o sócio nomear em assembleia geral, gerentes para assinar e representar a sociedade e em seu nome.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

IMJ Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101132013, uma entidade denominada IMJ Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aldo Eduardo Munguambe, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891746P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Dezembro de 2015, residente no bairro de Maxaquene D, rua 3408, casa n.º 46.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) IMJ Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contratos.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede na Matola, Maputo, província, bairro da Machava sede, n.º 50, quarteirão n.º 11.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Elaboração de projectos de construção, levantamentos arquitectónicos, drenagem, obras de raiz, hidráulicas, estradas, reabilitações de edifícios, pinturas de edifícios, tecto falso, canalizações, jardinagem, instalações eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Aldo Eduardo Munguambe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Aldo Eduardo Munguambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



INOLECTUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296679, uma entidade denominada INOLECTUS, Limitada.

Edgar Zefanias Domingos Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124933P, emitido pelos Arquivos de Identificação da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2017;

Euridice Leia Damásio Mabuza, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422707B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 12 de Janeiro de 2018.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de INOLECTUS, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520 e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em informática e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à Edgar Zefanias Domingos Tembe; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à Euridice Leia Damásio Mabuza.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio-gerente Edgar Zefanias Domingos Tembe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna quanto na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Jhossi Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e sete, traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, conservadora e notária do referido cartório, se procedeu à cedência de quotas e alteração parcial do pacto social e alteração dos estatutos da Jhossi Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto que, pela presente escritura de entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos, se procede à alteração do artigo quarto do capital sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Dimande;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joshua Julião Dimande;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutsetsi Naftal Dimande.

Em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Ku Tlavika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375439, uma entidade denominada Ku Tlavika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assis Moisés Mandlate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Machava, Km 15, quarteirão 4, casa n.º 358, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479957M, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2015.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ku Tlavika – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matola Gare, quarteirão 1, n.º 37, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de vendas e serviços na área de redes de computadores e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Assis Moisés Mandlate.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGIO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGIO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Assis Moisés Mandlate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGIO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGIO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGIO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100256800, deliberaram sobre a exoneração da administradora actual, Shengjie Song, e nomeação de novo administrador, Cao Hongrue, sócio da sociedade.

Em consequência da nomeação de novo administrador da sociedade, é alterada a redacção do artigo décimo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGIO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do administrador nomeado, o senhor Cao Hongrue, com poderes activos e passivos, para o exercício de quatro anos renováveis;

Está conforme.

Matola, 4 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Moz Grating & Allied – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101445313, uma entidade denominada Moz Grating & Allied – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único:

Sereshen Moodley, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00284807, emitido a 15 de Janeiro de 2019 e válido até 14 de Janeiro de 2029, residente na África do Sul, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, casada, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da procuração apresentada.

Nos termos do disposto nos artigos 90 e 328 do Código Comercial, o outorgante celebra o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e a denominação Moz Grating & Allied – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, avenida Abel Batista, n.º 390, e Samora Machel, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção, o fabrico e o fornecimento de produtos siderúrgicos, incluindo, mas não se limitando a: grades de pavimentos em aço, estruturas de aço, escadas e plataformas, gradeamento de aço, reparações de camiões e reboques móveis, suportes para tubos e siderurgias secundárias;
- b) A negociação e venda de toda a engenharia e itens conexos, tais como produtos de aço, malha de arame soldado e consumíveis;
- c) A importação de todos os produtos acima.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto social, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota detida pelo único sócio, o senhor Sereshen Moodley.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis ao sócio prestações suplementares, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões de meticais).

Três) Por deliberação da assembleia geral acima mencionada, o sócio único deverá aprovar o montante das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e a divisão de quotas, por qualquer meio permitido por lei, carecem de consentimento prévio e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia, geral e a administração, ou o conselho de administração, conforme decidido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada, nos termos previstos na lei.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros 3 (três) meses seguintes ao final do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que se considere necessário deliberar questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos termos do parágrafo anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação e demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma; e
- k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único ou por conselho de administração composto por 3 (três) administradores, conforme decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou, caso seja nomeado um conselho de administração, pela assinatura conjunta de no mínimo dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e remoção de administradores é matéria que carece de decisão dos sócios em assembleia geral, mantendo-se o administrador ora indicado em funções, até que a assembleia geral decida em contrário.

Seis) Inicialmente, e enquanto não houver decisão da assembleia geral em contrário, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Sereshen Moodley.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Em caso de conselho de administração, os administradores poderão fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As decisões da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade serão fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101444864, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Hineni Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 101350894, representada pelo seu administrador, o senhor Andrew David Cunningham, maior, casado, portador do DIRE n.º 03ZW00020373A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula de Nampula, a 8 de Junho de 2015 e válido até 8 de Junho de 2020, residente em Rapale, na parcela n.º 223, filho de David Cunningham e de Janet Cunningham, natural de Londres, Reino Unido.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida na parcela n.º 223, no distrito de Rapale, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultorias;
- b) Consultoria em investimentos;
- c) Produção, criação de animais, ração, insumos agrícolas e de sumos;
- d) Agricultura;
- e) Construção civil;
- f) Fabrico e venda de blocos de construção;
- g) Venda de todo o tipo de material de construção;
- h) Elaboração e venda de plantas de construção;
- i) Manutenção de tubagens, electricidade;
- j) Aluguer de máquinas de construção;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Arrendamento de imóveis;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hineni Mozambique, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Andrew

David Cunningham de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Neinaz – International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, conservadora e notária superior, licenciada em Direito, em exercício no referido cartório, outorgou-se a escritura pública de constituição da sociedade com a firma em epígrafe, cujo pacto social se encontra na CREL e nos termos que seguem abaixo:

A sociedade por quotas é denominada Neinaz – International Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida

do Trabalho, número mil trezentos e noventa e quatro, rés-do-chão, com o capital social de 6.000,00MT (seis mil meticaís), totalmente subscrito e realizado pelas sócias, dividido em partes iguais de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social por cada uma das sócias designadamente: Fadila Bibi Adam com NUIT 161365742, Chamila Ebrahim Adam com NUIT 102660161, Rachida Ahmad Adam com NUIT 100201070 e Salma Ebrahim Adam com NUIT 103607329.

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, obtida a autorização oficial que ao caso couber, a administração de quaisquer bens, podendo constituir, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades.

A sociedade é gerida pela administradora única Rachida Ahmad Adam, com assinatura única que obriga a sociedade, tendo a sociedade administrador único, eleito em assembleia geral por um período de três anos com reeleição sucessiva sem qualquer limitação, podendo constituir mandatários.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemac – Restaurante Delícias & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433781, uma entidade denominada Nemac – Restaurante Delícias & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachid Armane Murtar Tambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil setecentos e noventa e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Agosto de 2016;

Ana Maria Armando Chirindza, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, distrito urbano Kamavota, bairro do Triunfo, quarteirão trinta e sete, casa número vinte e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100948298S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2016; e

Alfredo Raimundo Matusse, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito urbano Kamavota, bairro do Ferroviário, quarteirão vinte e nove, casa número cento e cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206916708J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Setembro de 2017.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nemac – Restaurante Delícias & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, casa n.º 1215, bairro de Alto-Maé, quarteirão 15, cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Confeccionar alimentos, bufets para venda;
- Serviços de *catering*, venda de bebidas e outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios:

- Rachid Armane Murtar Tambo, com o valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital;
- Ana Maria Armando Chirindza, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social; e
- Alfredo Raimundo Matusse, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rachid Armane Murtar Tambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Dezembro, do ano dois mil e dezanove, da sociedade Nova Petroleum, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de setenta e cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100111322, deliberaram os sócios da sociedade, o aumento do seu capital social, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais), correspondente duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 36.750.000,00MT (trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao socio Louis Arnoud de Nooy;

- b) Uma quota com o valor nominal de 38.250.000,00MT (trinta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxford Futuro Business Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295060, uma entidade denominada Oxford Futuro Business Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Oxford Investments (Pty) Ltd, uma sociedade devidamente registada sob as leis sul-africanas, sob o número 2014/251031/07, situada em 50 Oxford Road, Parktown, 2193, representada por Olivier Alain Barbeau e Candice Ann Whitefield, na qualidade de administradores da sociedade;

Segundo. Futuro Business Services, Limitada, uma sociedade devidamente registada sob as leis Moçambicanas, sob o NUEL 100862719, situada em Beluluane, rua da Mozal, parcela 371, Boane, representada por Johanna Catherina Lloyd.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Oxford Futuro Business Services, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, CoWork Lab 5, rua José Craveirinha, n.º 198, Sommerschild, Moçambique,

podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Oxford Investments (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Futuro Business Service, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso

de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Olivier Alain Barbeau e Candice Ann Whitefield.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos administradores, podendo cada um assinar documentos, sendo as suas assinaturas válidas individualmente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445755, uma entidade denominada Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sérgio Jaime Mondlhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro do Sikwama, quarteirão 3, casa n.º 275, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100516074 C, emitido em Maputo, aos 21 de Outubro de 2010, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, no recinto do mercado Municipal Matendene, nesta cidade de Maputo;

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objectivos a comercialização de produtos de primeira necessidade, a retalho, a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, correspondente à 100%, pertencente ao sócio Sérgio Jaime Mondlhane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade é da responsabilidade do sócio único Sérgio Jaime Mondlhane, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Digitex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia onze de Novembro de dois mil e vinte, na sociedade Serigrafia Digitex, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 69, rés-do-chão, bairro de Muatala, cidade de Nampula, registada sob o n.º 100360187, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400411700, e com capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), adiante designado por sociedade. Os sócios Hassan Ebrahim Patel e Ebrahim Hassan Patel manifestaram a intenção de transmitir interesses na totalidade das suas quotas, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) representativa de cem por cento, ao senhor: Abdul Munir Faruk Karimo. Os sócios Hassan Ebrahim Patel e Ebrahim Hassan Patel renunciarão, ainda, a todo e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da sociedade, inerentes às quotas transferidas e relativas à sua capacidade de sócio

ou membro de qualquer órgão social. Nestes termos, os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, nos termos a seguir indicados:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Abdul Munir Faruk Karimo, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153065C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Setembro de 2020 com domicílio na Avenida Albert Lithuli n.º 983, NUIT 100273969.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serigrafia Digitex – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 69, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de camisetas, bonés, calças, fardamentos;
- b) Bordados, serigrafia, tipografia;
- c) Edição de livros, Jornais, revistas, litografia e *offset*;
- d) Comércio de máquinas de serigrafia, mobiliários, equipamentos informáticos e de telecomunicações bem como os seus componentes e acessórios;
- e) Intermediação e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamento, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Munir Faruk Karimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Abdul Munir Faruk Karimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo ainda este nomear gerentes por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei do Código Comercial vigente em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Tana Yita Nfunana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Outubro de 2020, que o sócio da sociedade Tana Yita Nfunana Construções, Limitada, com sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão 30, n.º 166, cidade da Matola, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100775166, que os sócios deliberaram, o seguinte: a mudança do endereço da sociedade, o acréscimo da actividade de construção civil no objecto, e aumento do capital social para 200.000,00MT (duzentos mil meticais). Em consequência desta alteração nos estatutos da sociedade, são alteradas as redacções dos artigos terceiro, quarto e quinto dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tana Yita Nfunana Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana, rua do Sol, n.º 39, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações a nível nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, carpintaria geral, serralharia, canalização, pintura, montagem de tijoleira e azulejo e electricidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que correspondem à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Sérgio Júlio Mangué, com uma quota no valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondentes a 28% do capital social;
- b) Marcelino Machube, titular de uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondentes a 24% do capital social;
- c) João Júlio Siteo, titular de uma quota, no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondentes a 24% do capital social; e
- d) O sócio Tomás José Tiago Tembe, titular de uma quota, no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondentes a 24% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



Tektonika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101432033, a cargo de Sita Salimo, a conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tektonika, Limitada, constituída entre os sócios: Moisés Basílio Gasteni, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente na cidade de Nampula – província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido a 14 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, doravante designado primeiro outorgante; e segundo: Nelson Veríssimo da Silva Mateus, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente na cidade de Maputo-província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950998N, emitido a 13 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelos dois outorgantes acima identificados, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tektonika, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Limoeiros, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas; engenharia electrotécnica; arquitectura; gestão ambiental; importação e exportação; comércio geral; prestação de serviços; transporte e logística; gestão de participações; investimentos; comunicação, publicidade e *marketing*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma das duas (2) quotas, sendo:

- a) Moisés Basílio Gasteni, subscreve uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Nelson Veríssimo da Silva Mateus, subscreve uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios com uma percentagem não inferior

a 60% de votação, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores/ /directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores o sócio Moisés Basílio Gasteni.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



TELMET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443094, uma entidade denominada TELMET, Limitada, entre:

Primeiro. Ilídio Fernandes, casado com a senhora Maria Rita Fernandes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322645S, emitido a 28 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade na Avenida Karl Marx, n.º 640, 1.º andar, flat 6;

Segundo. Rorário Pereira Fernandes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001322A, emitido a 28 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade na Avenida Karl Marx, n.º 640, 1.º andar, flat 6.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TELMET, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Alexandre Borges, n.º 26, 1.º andar, bairro Alto-Maé, distrito Municipal Ka Mpumulo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, de meteorologia e de informática;
- b) Prestação de serviços de consultoria e de manutenção nas áreas indicadas na alínea anterior quer seja dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Ilídio Fernandes, com 64.000,00MT, o correspondente a 80% do capital;
- b) Rorário Pereira Fernandes com 16.000,00MT, o correspondente a outros 20% do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é nomeado administrador à data da constituição com dispensa de caução, o sócio Ilídio Fernandes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entender e desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Titos Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333116, uma entidade denominada Titos Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Titos Zacarias Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014353S, emitido aos 27 de Novembro de 2018 até 27 de Novembro de 2023, solteiro, residente na praça José A. Guerreiro n.º 38, 2.º andar, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Titos Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na rua dos Lusíadas, mercado Museu.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal venda de bebidas alcoólicas e produtos alimentares.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Titos Zacarias Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio Titos Zacarias Vilanculo decidir.

Dois) O sócio Titos Zacarias Vilanculo por deliberação poderá admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é de responsabilidade do único sócio Titos Zacarias Vilanculo.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Titos Zacarias Vilanculo.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Titos Zacarias Vilanculo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto do único sócio Titos Zacarias Vilanculo.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelo sócio Titos Zacarias Vilanculo na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes TH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101432858, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes TH, Limitada Constituída entre os sócios: Mussagy Bay Mamudo Bay, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido aos 16 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Aissa Tarmamade, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Nampula, possuidora de Bilhete de Identificação n.º 030100126729S, emitido aos 12 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Transportes TH, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida FPLM, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Transporte de carga;
- b) Logística e aluguer de equipamentos;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) *Rent-a-car*;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital integralmente, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Mussagy Bay Mamudo Bay, com 80% do capital, equivalente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Aissa Tarmamade, com 20% do capital, equivalente à 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, é exercida pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio, com dispensa a caução, Mussagy Bay Mamudo Bay.

Dois) A sociedade obriga uma assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trust It – Sistemas e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, da Trust It – Sistemas e Comunicações, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada sob o NUEL 100153467, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo na rua Kibirit Diwane, número cento e quinze, cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



UAE Ualague Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401898, uma entidade denominada UAE Ualague Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda Sacaunhane Nhachengo, solteira, maior, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478336F, emitido, aos 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Polana Caniço quarteirão n.º 53, casa n.º 768do, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de UAE Ualague Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Triunfo, rua dos Continuadores, n.º 40509, quarteirão 6, casa n.º 245, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto organizações de evento e ornamentação.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente a única sócia Olinda Sacaunhane Nhachengo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora, Olinda Sacaunhane Nhachengo que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vulanjane Construções, Reabilitação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas dez verso a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vulanjane Construções, Reabilitação e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vulanjane Construções, Reabilitação e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede em Vulanjane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil na sua globalidade;
- b) Construção e reabilitação de edifícios;
- c) Exploração de estaleiros de material de construção;
- d) Aluguer e venda de maquinaria de construção civil;
- e) Fabrico de blocos, bloquetes, pavets e telhas;
- f) Consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento e urbanismo;
- g) Importação e exportação de diversos materiais de construção civil e obras públicas;
- h) Prestação de serviços de limpeza, remoção de entulho, pintura e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais

sendo: cinquenta e dois por cento do capital social, equivalente a cinquenta e dois mil meticais, para a sócia Maria Yim Hee da Silva e quarenta e oito por cento do capital social, equivalente a quarenta e oito mil meticais, para o sócio Carlos Eduardo Brandão da Silva, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Carlos Eduardo Brandão da Silva, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para o representar, mediante o instrumento de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Novembro de dois

mil e vinte da 4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculado sob o NUEL 101225135, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Malgorzata Malak.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT